LEI MUNICIPAL Nº 940/2025

DE 17 de outubro de 2025

"FICA AUTORIZADA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – ESTADO DE SANTA CATARINA, AO PROGRAMA AMBULATORIAL DE SAÚDE MENTAL – PASM – CAPS TIPO I, NO ÂMBITO DO CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE"

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de ENTRE RIOS – ESTADO DE SANTA CATARINA ao Programa Ambulatorial de Saúde Mental – PASM – CAPS Tipo I, no âmbito do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, que tem com a finalidade de organização associativa de serviços públicos cuja finalidade é de implementar Serviço Regionalizados através de Políticas Organizativas e Regionalizadas na Rede Ambulatorial de Saúde Mental cuja finalidade é a implantação, ampliação e a articulação de pontos de Atenção à Saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental ambulatorial no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – com atendimento diário por equipe Multiprofissional de segunda a sexta feira conforme estabelece legislação de implantação e organização das

Redes de Saúde e Serviços de Saúde Mental em conformidade com o contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais se necessário for, bem como com as deliberações da assembleia geral do consórcio.

Art. 2º Fica igualmente autorizada, no âmbito do Município, as Resoluções, que dispõe sobre a instituição do Programa Ambulatorial de Saúde Mental – PASM – CAPS Tipo I, no âmbito do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE e dá outras providências.

Art. 3º Para todos os efeitos legais, os dispositivos da Resolução referida no artigo anterior, bem como o contrato ou ato administrativo de adesão ao referido Programa, serão considerados texto legal.

Art. 4º Fica autorizado o repasse ou transferência de recursos financeiros por parte do Município ao Consórcio, visando atender os objetivos, as finalidades e a execução dos serviços do Programa Ambulatorial de Saúde Mental – PASM – CAPS Tipo I, de conformidade com o contrato ou ato administrativo firmado para esse fim, segundo os valores definidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a estruturação e manutenção das atividades do programa.

Art. 5º Fica ratificada ainda, a **RESOLUÇÃO N° 002/2025** de 10 de janeiro de 2025, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA AMBULATORIAL DE SAÚDE MENTAL – PASM – CAPS TIPO I, NO ÂMBITO DO CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE"**.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão à conta do orçamento do Município vigente à época ou em crédito adicionais a serem abertos para tal fim.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios/SC, 17 de outubro de 2025.

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS
Prefeito de Entre Rios